

ACORDO QUADRO DE COLABORAÇÃO

entre

A Rede de Formação de Ministérios Públicos Ibero-americanos (RECAMPI)

e

A Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRede)

REUNIDOS

Por um lado, a REDE DE FORMAÇÃO DE MINISTÉRIOS PÚBLICOS IBERO-AMERICANOS (RECAMPI), representada pelo Exmo. Sr. Dr. Radhames Jimenez Peña, Procurador-Geral da República Dominicana, na sua condição de Representante da Secretaria Pro-Tempore perante a Junta Directiva da Rede de Formação de Ministérios Públicos Ibero-americanos (RECAMPI).

Por outro lado, a REDE IBERO-AMERICANA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (IBERREDE), representada pelo Exmo. Sr. Dr. Víctor Moreno Catena, na qualidade de Secretário-Geral da Conferência de Ministros da Justiça (COMJIB) e da IberRede.

Reconhecendo-se a ambas as partes capacidade e legitimidade suficientes para outorgar e assinar o presente Acordo Quadro.

CONSIDERANDO

Que a Rede de Formação de Ministérios Públicos Ibero-americanos (RECAMPI) é uma comunidade de interligação para a cooperação, concertação e apoio recíprocos entre os centros públicos e os responsáveis pela formação do Ministério Público na Ibero-América.

Que, portanto, a Rede de Formação de Ministérios Públicos Ibero-americanos (RECAMPI) é uma rede de formação que pretende estimular e fortalecer a comunicação e inter-relação entre os seus membros, mediante a prestação dos seus serviços de forma sistemática, coordenada, eficiente, acessível e fidedigna. Serve de modelo de

coordenação e integração ibero-americana, contribuindo para o bom funcionamento do espaço comum para fortalecer os sistemas processuais e o Estado de Direito.

Que, neste âmbito de acção, é objectivo da RECAMPI procurar, através da formação dos membros dos Ministérios Públicos Ibero-americanos, uma melhor integração e um maior conhecimento dos sistemas legais e processuais dos demais países e dos instrumentos de cooperação nacionais e internacionais.

Que a Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos tem por objectivo, segundo o artigo 3º do seu Estatuto, o estudo e promoção de formas de cooperação jurídica entre os Estados membros, e que para tal, entre outras acções, elabora programas de cooperação e analisa os seus resultados, formula recomendações aos Estados, promove consultas aos países membros sobre questões de interesse jurídico, que podem decorrer de forma presencial ou virtual.

Que em virtude do disposto no artigo 12 do Regulamento da Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRede), de Outubro de 2004, a Secretaria-Geral da COMJIB detém a Secretaria-Geral da IberRede, que tem por objectivo a promoção da Cooperação Internacional entre Juizes, Procuradores e os encarregados pela Cooperação Internacional dos Ministérios da Justiça dos países Ibero-americanos.

Que é de sumo interesse tanto para a RECAMPI como para a IberRede a melhoria da Administração da Justiça mediante a elaboração e regência de cursos em matéria de cooperação jurídica internacional (presenciais ou *on-line*) dirigidos aos países da Comunidade Ibero-americana, bem como a implementação de outros recursos virtuais destinados à melhoria das capacidades de gestão dos actores do sector justiça e a transferência de capacidades de formação aos membros da RECAMPI e da IberRede.

E, em virtude de tudo o exposto, as Partes

ACORDAM

PRIMEIRO.- O presente Acordo Quadro tem por objectivo estabelecer as bases gerais da colaboração entre as Partes intervenientes nas áreas de interesse comum.

SEGUNDO.- Para facilitar esta colaboração as Partes comprometem-se a informar-se mutuamente acerca das linhas de actuação identificadas como prioritárias em cada período, bem como acerca das actividades que as desenvolverão.

TERCEIRO.- As Partes decidem desenvolver um **Plano de Acção anual** sobre as bases gerais de colaboração do presente Acordo Quadro e sobre as prioridades identificadas por cada uma delas para esse período, indicando-se no mesmo a forma concreta de colaboração que for mais adequada e as actividades específicas a executar.

QUARTO.- Cada Plano de Acção anual deverá ser aprovado internamente por cada uma das Partes, dando lugar ao correspondente Anexo ao presente Acordo, que será assinado pelas partes intervenientes.

A participação no financiamento das actividades, o seu conteúdo, designação de especialistas, determinação de destinatários e demais aspectos técnicos ou económicos das mesmas serão especificados em cada Plano de Acção mediante prévia coordenação entre as Partes.

QUINTO.- Para a execução do presente Acordo Quadro constituir-se-á uma **Comissão de Seguimento**, que será formada por dois membros, um por cada Parte que o subscrever, e que se reunirá de forma presencial ou virtual pelo menos uma vez por cada período anual, e tendo como objectivo primordial o da elaboração do Plano de Acção anual.

Cada representação detém a presidência da citada Comissão durante um ano, de forma alternada, começando pela presidência da COMJIB - IberRede.

A Comissão elaborará um **Relatório** no final de cada Plano de Acção, reunindo os resultados do mesmo.

DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

A duração do Acordo Quadro é de um ano desde a assinatura do mesmo, prorrogando-se automaticamente se nenhuma das Partes o denunciar, o que se comunicará à outra com uma antecedência mínima de dois meses antes do termo da vigência.

Este Acordo entender-se-á extinto no caso de não se levar a cabo actuação alguma num período sucessivo de dois anos.

Tendo em conta o referido anteriormente, as partes abaixo assinadas formalizam este Acordo Quadro de Colaboração no dia e ano abaixo mencionados.

Redigido e assinado em três (3) originais com o mesmo teor, na cidade de Madrid (Espanha), a 24 de Março do ano 2010.

Pela COMJIB-IberRede

Pela RECAMPI

Víctor Moreno Catena

Secretário-Geral

Radhames Jimenez Peña

Procurador-Geral da República Dominicana